

## TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000308/2016  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/07/2016  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038572/2016  
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.005668/2016-01  
DATA DO PROTOCOLO: 06/07/2016

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46207.009062/2015-56  
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 27/10/2015

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES, CNPJ n. 01.757.127/0001-12, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUIZ GUILHERME MOTA VELLO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). IVANA LOZER MACHADO;

E

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA DECIMA SEXTA REGIAO, CNPJ n. 06.964.242/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HILDICEIA DOS SANTOS AFFONSO ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional; da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-ES e da Caixa de Assistência dos Advogados da OAB-ES, na sua integralidade a todos os funcionários do Conselho Regional de Psicologia da Decima Sexta Região CRP16<sup>a</sup>, autarquia que pertence à categoria abrangida pelo SINDICOES e aos admitidos após a data-base, com abrangência territorial em ES.**

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Reajuste da remuneração vigente em 1º de maio de 2016, conforme o índice INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), percentual de 9,8307%, no período de 01 de maio de 2015 à 30 de abril de 2016, a serem pagos juntamente com o salário reajustado de abril de 2016.

## **CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO REAL DE SALÁRIOS**

Aumento real de 2% (dois por cento) sobre os salários já reajustados de acordo com o item da cláusula reajuste salarial.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA QUINTA - VALE DE ALIMENTAÇÃO**

O Conselho assegurará a manutenção do fornecimento, para todos(as) os(as) funcionários(as), de vale alimentação, no valor nominal de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) mensais, com desconto em folha de pagamento no percentual de 1% (um por cento) ao mês com relação ao valor do vale alimentação. Inclusive assegurará a manutenção do fornecimento em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo neste caso limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses, sendo reajustado anualmente de acordo com o índice do salário.

### **Relações Sindicais**

#### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Os funcionários do CRP/ES, contribuirão com a taxa assistencial de 4% (quatro por cento) sobre a remuneração corrigida, descontadas em 04 (quatro) parcelas, a partir do mês da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018, em favor ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme decidido pela categoria em assembleia geral extraordinária (art. 8º da C. F., art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119).

**Parágrafo Primeiro** – As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na agência 0168, conta corrente nº 1133-8 da Caixa Econômica Federal, sendo encaminhada ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados, especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito, como decidiram o STF no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal e os artigos 462 e 513, “e” da CLT.

**Parágrafo Segundo** – É facultado aos empregados requerem por escrito individualmente em carta original escrita de próprio punho e entregue pessoalmente ou encaminhada via AR para a sede do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, que se localiza no seguinte endereço Rua General Osório, 83 Ed. Portugal Sala 1.503 – Centro – Vitória/ES, no

prazo máximo de **10 (dez) dias da data da protocolização da pauta**, a isenção do desconto da taxa assistencial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento. Não serão aceitos pedidos de isenção após o término do prazo independente do motivo alegado. Não serão aceitos pedidos de isenção entregues por terceiros. Não serão aceitas cartas impressas ou datilografadas. Não serão aceitas listas com nomes de várias pessoas se opondo ao desconto. Não será aceito pedidos de oposição por fac-símile ou e-mail.

### **Disposições Gerais**

#### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - VIGENCIA DO ACT**

O presente ACT vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de maio de 2016 até 30 de abril de 2017;

Não havendo assinatura de aditivo em 1º de maio de 2017 ou de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a data base, em 1º de maio de 2017, continuarão em vigor todas as cláusulas do Acordo Coletivo 2015/2017, e seu termo Aditivo firmado até que novo instrumento seja firmado. Enunciado da súmula 277.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

O Conselho garante manter todas as cláusulas dos acordos coletivos em vigor, com exceção daquelas que existam nesta pauta com reivindicações mais vantajosas para os(as) funcionários(as).

Sendo esta a vontade das partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho será transmitido pelo mediador de registro do acordo eletrônico no MTE, em 03 (três) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinadas pelos(as) representantes legais contratantes.

Vitória, 21 de junho de 2016.

}

**LUIZ GUILHERME MOTA VELLO**

Membro de Diretoria Colegiada

**SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO  
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES  
- ES**

**IVANA LOZER MACHADO**

Membro de Diretoria Colegiada  
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO  
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES  
- ES

HILDICEIA DOS SANTOS AFFONSO  
Presidente  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA DECIMA SEXTA REGIAO

**ANEXOS**  
**ANEXO I - EXTRATO DA ATA 09 12 15**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA DIRETORIA DO CRP ES**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.